



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº: 1.413/96

ESTABELECE LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA NO ART. 30. V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 160 E SS DA LEI ORGANICA DE MUNIZ FREIRE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, SANCIONA a seguinte LEI.

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, conforme abaixo discriminados:

INTERURBANO:

- 1) ALTO NORTE X SEDE, VIA ASSUNÇÃO, PIAÇU
- 2) BARRA DE SÃO SIMÃO X SEDE, VIA SÃO SIMÃO
- 3) VIEIRA MACHADO X SEDE
- 4) ITAICI X SEDE, VIA SÃO PEDRO, MENINO JESUS

Art. 2º - A regulamentação da concessão de exploração de transporte coletivo municipal que trata esta Lei, com observância da legislação federal, estadual e municipal pertinente, será baixada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Muniz Freire, 16 de julho de 1996

Getúlio Cogo Areias
Prefeito Municipal

HÉLIO CARLOS MARTINS

= Secretário Municipal de Administração =